



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL – TÁXI NO MUNICÍPIO DE IVORÁ

Nº. 021/2016

Pelo presente contrato de concessão de exploração de serviços de aluguel - táxi, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, representado pela Sra. Prefeita Municipal, **VERA BEATRIZ ROSSATO**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob nº 270.648.830-15, RG. nº 6003486096, residente na Avenida Garibaldi, nº 980, em Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e de outro e de outro lado **JEFFERSON SORTICA DE LIMA**, inscrita no CPF 017.935.640-27 e RG nº. 3091354351, residente e domiciliado na Avenida Bento Gonçalves, 729, Bairro Centro, cidade de Ivorá/, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o Edital de Concorrência Pública nº 01/2016, processo administrativo nº 188/2016, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato visa formalizar à concessão de 01 (uma) licença para automóvel de aluguel – TÁXI, para o Sr. JEFFERSON SORTICA DE LIMA, proprietário do automóvel Gol 1.0, Placas ITL 9095, cor branca, ano de fabricação 2012 e modelo 2013, com a finalidade de explorar os serviços de automóveis de aluguel (táxi), na área do Município, conforme Lei Municipal nº. 1.095/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA

- a) O proprietário e motorista de táxi CONTRATADO deverá ser cadastrar no Município, ao qual fornecerá os dados pessoais e relativos ao serviço, exigidos para o cadastramento.

Eph. G. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ALUGUEL – TÁXI NO MUNICÍPIO DE IVORÁ**

Nº. 021/2016

Pelo presente contrato de concessão de exploração de serviços de aluguel - táxi, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, representado pela Sra. Prefeita Municipal, **VERA BEATRIZ ROSSATO**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob nº 270.648.830-15, RG. nº 6003486096, residente na Avenida Garibaldi, nº 980, em Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e de outro e de outro lado **JEFFERSON SORTICA DE LIMA**, inscrita no CPF 017.935.640-27 e RG nº. 3091354351, residente e domiciliado na Avenida Bento Gonçalves, 729, Bairro Centro, cidade de Ivorá/, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o Edital de Concorrência Pública nº 01/2016, processo administrativo nº 188/2016, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato visa formalizar a concessão de 01 (uma) licença para automóvel de aluguel – TÁXI, para o Sr. JEFFERSON SORTICA DE LIMA, proprietário do automóvel Gol 1.0, Placas ITL 9095, cor branca, ano de fabricação 2012 e modelo 2013, com a finalidade de explorar os serviços de automóveis de aluguel (táxi), na área do Município, conforme Lei Municipal nº. 1.095/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA

- a) O proprietário e motorista de táxi CONTRATADO deverá ser cadastrado no Município, ao qual fornecerá os dados pessoais e relativos ao serviço, exigidos para o cadastramento.

Jefferson



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

§ 1º. Quando o motorista empregado for demitido, pedir demissão ou vier a falecer, deverá o empregador comunicar o fato ao setor municipal competente, dentro do prazo de cinco (05) dias úteis, a fim de ser atualizado o cadastro, o mesmo devendo ocorrer no caso de admissão de novo motorista.

§ 2º. Para a concessão do licenciamento do táxi, o CONTRATADO deverá apresentar:

I - certificado de propriedade do veículo;

II - certificado de vistoria do veículo;

III - Certidão Negativa do Foro Criminal, expedida há menos de 03 (três) meses.

§ 3º. Incluem-se entre os requisitos indispensáveis para o exercício da atividade profissional de motorista de táxi os seguintes:

I - Carteira nacional de habilitação, em vigor;

II - Certidão Negativa do Foro Criminal, expedida há menos de 03 (três) meses;

III - Registro do veículo em que pretende trabalhar como motorista;

IV - Inscrição como segurado do INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário;

V - Carteira do Ministério do Trabalho e Previdência Social – CTPS, para o profissional taxista empregado, quando couber;

VI - Certificado de: curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA

a) São deveres dos profissionais taxistas:

I - atender ao cliente com presteza e polidez;

II - trajar-se adequadamente para a função;

III - manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

IV - manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

V - obedecer à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e sua regulamentação, bem como à legislação municipal aplicável.

b) São direitos do profissional taxista empregado:

I - piso remuneratório ajustado entre os sindicatos da categoria;

II - aplicação, no que couber, da legislação que regula o direito trabalhista e o regime geral da previdência social.

CLÁUSULA QUARTA

Sempre que necessário, o Poder Executivo Municipal providenciará as medidas cabíveis para a fixação, alteração ou supressão de pontos de estacionamento de táxi, bem como para a distribuição, remanejamento ou redistribuição dos veículos lotados nos mesmos, ficando condicionada a limitação do seu número às exigências do serviço.

CLÁUSULA QUINTA

a) As tarifas cobradas no serviço de táxi, explorado dentro do território do Município, serão fixadas e revisadas por Decreto do Poder Executivo, de acordo com as normas gerais estabelecidas no Decreto nº 25/2016.

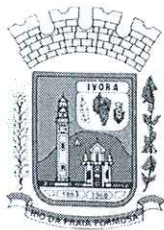
Ficam fixadas tarifas de táxis no Município de Ivorá – RS:

- Bandeirada: R\$ 5,00
- Tarifa KM – diurno: R\$ 4,00
- Tarifa KM – noturno: R\$ 4,50
- Hora parada – R\$ 20,00

b) Sempre que necessário, “*ex officio*” ou a pedido dos taxistas, uma comissão nomeada pelo Prefeito efetuará estudos técnicos para a revisão das tarifas.

JM SW

R



CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E PENALIDADES

- a) O não cumprimento das obrigações decorrentes de qualquer dispositivo desta Lei Municipal nº 1.095/2014, dependendo da gravidade da infração, implicará nas seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão da licença;
- IV - cassação da licença.

Parágrafo único. Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas (02) ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

- b) A pena de advertência será aplicada:

I - verbalmente, pelo agente do órgão competente, quando, em face das circunstâncias, entender involuntária e sem gravidade infração punível com multa;

II - por escrito, quando sendo primário o infrator e não sendo grave a infração, decidir a autoridade municipal competente transformar em advertência a multa prevista para a infração.

Parágrafo único. A advertência verbal será, obrigatoriamente, registrada no setor competente do Município.

- c) As multas serão graduadas segundo a gravidade da infração.

§ 1º. O grau mínimo da multa será de R\$150,00 (cento e cinquenta) reais.

§ 2º. A multa inicial será sempre aplicada em grau mínimo.

§ 3º. Em caso de reincidência da infração dentro do prazo de um (01) ano, a multa será aplicada em dobro.

Dep. Silveira

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

§ 4º. Constitui reincidência, para os efeitos do parágrafo anterior, a repetição da mesma infração pela mesma pessoa após a lavratura de “auto de infração” anterior, punida por decisão definitiva.

d) A suspensão da licença, que não será por período superior a 60 (sessenta) dias, será aplicada no caso de segunda reincidência dentro do prazo de um (1) ano, e, ainda, nas seguintes hipóteses:

I – não substituição do veículo no prazo de que trata o § 2º do art. 5º;

II – não cumprimento reiterado dos horários em que deve estar à disposição da população no ponto de estacionamento;

III – na hipótese do § 2º do art. 15.

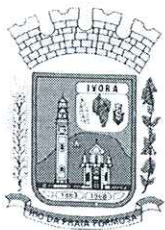
e) A cassação da licença será aplicada no caso de desobediência contumaz do licenciado, proprietário ou motorista, às normas da Municipal, assim, como no caso de cometimento de delito contra a vida, o patrimônio ou os costumes, quando recebida à denúncia ou queixa-crime ou determinada a prisão provisória pela autoridade judicial, e, ainda, na hipótese do art. 23.

f) A competência para aplicação da pena de suspensão e cassação de licença é do Prefeito Municipal.

§ 1º. Ao licenciado, punido com suspensão ou cassação da licença, é facultado encaminhar “pedido de reconsideração” à autoridade que o puniu, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da decisão que impôs a penalidade.

§ 2º. A autoridade referida no parágrafo anterior apreciará o “pedido de reconsideração” dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu protocolo.

§ 3º. O “pedido de reconsideração” não terá efeito suspensivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

- g) Todo o motorista ou proprietário de táxi denunciado por não cumprir as disposições da Lei Municipal 1.095/2014 terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação da denúncia, para apresentar defesa, podendo apresentar documentos e arrolar testemunhas que serão ouvidas em procedimento administrativo especial.

Parágrafo único. A faculdade prevista neste artigo não impede a retirada do veículo de circulação, quando o mesmo não estiver em perfeito estado de conservação, nos termos do art. 6º e parágrafos.

- h) O proprietário ou motorista de táxi que omitir ou inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser informada para fim de cadastro ou autorização do ato, nos termos dos arts. 4º, 5º e 7º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1.095/2014, terá cassada sua licença, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.
- i) O condutor de táxi não poderá negar-se a transportar passageiros, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº 1.095/2014

CLÁUSULA SÉTIMA

A partir da assinatura deste contrato de concessão o CONTRATADO tem o prazo de 30(trinta) dias, para colocar em condições de tráfego o veículo licenciado e iniciar a atividade, sob pena de revogação da licença.

CLÁUSULA OITAVA

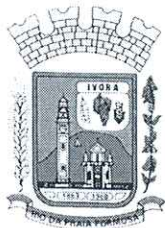
Os encarregados pela fiscalização do cumprimento do contrato de concessão são: Charles Pigatto, Jorge Santos de Souza e Vanderlei Sanfelice, as quais ficam responsáveis pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

As partes elegem o Foro de Faxinal do Soturno, RS da **CONTRATANTE** para dirimir eventuais dúvidas que surjam na vigência deste instrumento.

JH San

R



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

E, por estarem justas e **contratadas**, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Ivorá, 24 de maio de 2016.


VÉRA BEATRIZ ROSSATO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


JEFFERSON SORTICA DE LIMA
CONTRATADO

Testemunhas:


CPF: 005.613.990-00


Jorge dos Santos de Sora CPF: 201.210.240-91